



OFÍCIO Nº 125/2025/SEINFRA

**Ao Exmo. Sr.
Roberson Luiz Moureira
Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS**

Assunto: Solicitação de Revogação do Processo Licitatório Concorrência Eletrônica nº 008/2024

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, relatar as ocorrências referentes ao Processo Licitatório nº 085/2024, Concorrência Eletrônica nº 008/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a Construção de 63 Pontos de Ônibus.

A avaliação prévia do processo acima referenciado identificou a necessidade de alteração/complementação do projeto inicial.

Esta administração entende ser necessária uma reavaliação estratégica e uma análise mais aprofundada deste processo com o intuito de buscar um projeto que atenda de maneira mais adequada à demanda cada vez maior da população pelo transporte público gratuito.

Diante do exposto, solicito a revogação da Concorrência Eletrônica nº 008/2024 para que seja elaborado um novo edital, corrigindo as inconsistências e garantindo maior segurança jurídica e técnica para a contratação.

Aguardando vossa deliberação, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Ribas do Rio Pardo - MS, 10 de março de 2025.

Atenciosamente,

Jeferson Sandro Machado
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS



Ribas do Rio Pardo/MS, 14 de março de 2025.

DESPACHO

Ao Procurador Jurídico

Assunto: Autorização para Revogação da Concorrência Eletrônica nº 008/2024 e Condicionamento à Análise Jurídica

Considerando o Processo Licitatório nº 085/2024 – Concorrência Eletrônica nº 008/2024, especialmente as justificativas apresentadas pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Pública, AUTORIZO a revogação do certame, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, por razões de interesse público e necessidade de adequação do edital às exigências legais e técnicas.

Além disso, condiciono a formalização do ato de revogação ao opinamento prévio da Procuradoria Jurídica do Município, para assegurar o contraditório e o devido processo legal às licitantes, observando-se:

- Parecer jurídico quanto à legalidade e fundamentação da revogação do certame, garantindo a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021.
- Intimação formal das empresas participantes, concedendo prazo adequado para manifestação quanto à revogação.

Fica determinada, ainda, a necessidade de elaboração de novo edital, devidamente adequado às exigências legais e aos apontamentos técnicos, contemplando:

Fica sob responsabilidade da Gerência de Licitação informar aos órgãos competentes sobre a revogação do certame e providenciar as medidas necessárias para a reformulação da licitação.

Atenciosamente,



Roberson Luiz Moureira
Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS





FLS. 897

PROC. 085/24

RUB. gm

Ribas do Rio Pardo – MS, 18 de março de 2025.

À PROCURADORIA JURÍDICA

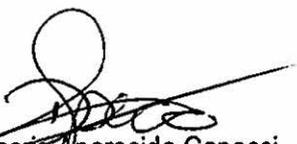
PROCESSO Nº 085/2024

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a **Construção de 63 Pontos de Ônibus.**

Vimos com a presente encaminhar todo o Processo nº 085/2024, Concorrência Eletrônica nº 008/2024 devidamente instruído para análise dessa Procuradoria Jurídica com vistas a revogação.

Atenciosamente,


Dianaeris Aparecida Capecchi
Gerencia de Licitação



PARECER JURÍDICO:189/2025/PJ/PM/RRP/MS

Processo Licitatório Nº 085/2024
Concorrência Eletrônica Nº 008/2024

FLS. 898
PROC. 085/24
RUB. gem

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura Publica.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de 63 pontos de ônibus no município de Ribas do Rio Pardo/MS.

EMENTA: LICITAÇÃO – REVOGAÇÃO – NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO PROJETO – INTERESSE PÚBLICO – ART. 71, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – GARANTIA DO CONTRADITÓRIO – POSSIBILIDADE DE RECURSO – ART. 165, I, “d”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – RECOMENDAÇÃO DE NOVO CERTAME

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Gerência de Licitação, encaminhando o Processo nº 085/2024 para análise desta Procuradoria Jurídica, a fim de subsidiar a revogação da Concorrência Eletrônica nº 008/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a construção de 63 pontos de ônibus no município de Ribas do Rio Pardo/MS.

O pedido de revogação fundamenta-se na necessidade de reavaliação do projeto e adequação do edital, conforme Ofício nº 125/2025/SEINFRA, no qual a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras relata a necessidade de alteração/complementação do projeto inicial, visando melhor adequação à demanda da população e às diretrizes de transporte público municipal

O Prefeito Municipal Roberson Luiz Moureira, mediante despacho de 14 de março de 2025, autorizou a revogação do certame, condicionando a formalização do ato à manifestação da Procuradoria Jurídica, para assegurar a legalidade do procedimento e o direito ao contraditório das empresas participantes

Diante disso, passa-se à análise da legalidade da revogação.



FLS. 879

PRCC. 085/24

PUB. Gem

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a. Motivo para a revogação do certame

Nos termos do art. 71, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme transcrição:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

No caso em análise, o fato superveniente que justifica a revogação decorre da necessidade de ajustes técnicos e estratégicos no projeto, conforme solicitado pela Secretaria de Infraestrutura e Obras. A reavaliação do projeto visa garantir maior segurança jurídica e técnica na contratação, evitando possíveis questionamentos futuros e promovendo o melhor uso dos recursos públicos.

b. Garantia do contraditório e possibilidade de recurso

A revogação do certame, por se tratar de ato administrativo que afeta os interesses das licitantes participantes, deve respeitar os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme o art. 5º, LV, da Constituição da República, que dispõe:

Art. 5º, LV. Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021 assegura aos interessados o direito de recorrer contra o ato de revogação da licitação, nos seguintes termos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:



I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

d) anulação ou revogação da licitação.

Assim, antes da formalização do ato de revogação, as empresas deverão ser notificadas, concedendo-lhes prazo de 3 dias úteis para eventual interposição de recurso administrativo.

c. Necessidade de um novo certame

Diante das falhas detectadas, recomenda-se a elaboração de um novo edital, devidamente adequado à legislação.

Considerando que a Administração Municipal reconheceu a necessidade de ajustes no projeto e no edital, é recomendável a realização de um novo certame, com um edital revisado e adequado às exigências legais e técnicas, contemplando:

1. Reformulação do projeto básico, considerando as novas diretrizes de infraestrutura e transporte público;
2. Ajustes no Termo de Referência, assegurando maior segurança técnica e jurídica;
3. Adequação dos critérios de habilitação e julgamento, garantindo maior competitividade e transparência;
4. Nova publicação do edital, cumprindo os prazos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

d. Jurisprudência

EMENTA RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. ATO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO: CABIMENTO. 1. Na revogação do procedimento licitatório, tratando-se de ato discricionário, pautado por juízo de conveniência e oportunidade conferido à autoridade administrativa, não há sentido em indagar aos interessados a respeito da existência ou não de interesse público na revogação, justamente por não lhes competir essa avaliação, mas, sim, à Administração. 2. A Administração revogou a licitação por motivo de mérito, recorrendo a uma válida ação alternativa, mais conveniente, com renúncia à anterior, não menos válida. Daí porque não advir



repercussão na esfera jurídica dos concorrentes habilitados, que só teriam adquirido direito subjetivo com a aceitação definitiva da proposta e adjudicação do objeto da licitação. 3. **Foram explicitados, pela autoridade administrativa, motivos de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, a autorizarem a revogação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 29 do Decreto nº 5.450, de 2005.** 4. Recurso ordinário a que se nega provimento. (STF - RMS: 32519 DF, Relator: ANDRÉ MENDONÇA, Data de Julgamento: 08/08/2023, Segunda Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 14-08-2023 PUBLIC 15-08-2023), (grifamos)

III. CONCLUSÃO

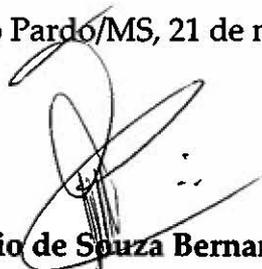
Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina favoravelmente à revogação do Processo Licitatório nº 085/2024 – Concorrência Eletrônica nº 008/2024, com base no art. 71, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por razões de conveniência e oportunidade, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa às licitantes, mediante notificação formal e possibilidade de interposição de recurso administrativo no prazo de três dias úteis, conforme determina o art. 165, I, “d”, do mesmo diploma legal.

Além disso, recomenda-se a realização de novo certame, com um edital reformulado, garantindo a adequação técnica, a transparência e a competitividade do procedimento licitatório.

É o Parecer S.M.J.,

Este parecer segue para apreciação e providências cabíveis.

Ribas do Rio Pardo/MS, 21 de março de 2025.



Paulo Rogério de Souza Bernardes
Procurador Geral do Município - Portaria n.º 004/2025
OAB/MS Nº 27.093



DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ribas do Rio Pardo/MS, 21 de março de 2025

À

Gerência de Licitação

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS

Assunto: Acolhimento do Parecer Jurídico e Determinação de Providências para Revogação da Concorrência Eletrônica nº 008/2024

Considerando o Parecer Jurídico nº 189/2025 – PGM, exarado pela Procuradoria Jurídica do Município, que opinou favoravelmente à revogação do Processo Licitatório nº 085/2024 – Concorrência Eletrônica nº 008/2024, por razões de conveniência e oportunidade, com fundamento no art. 71, II, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, acolho integralmente a manifestação jurídica e determino o imediato cumprimento das providências legais necessárias para a formalização do ato.

Para tanto, determino à Gerência de Licitação adote as seguintes medidas:

1. Notificar todas as empresas participantes do certame, comunicando formalmente a intenção de revogação e assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e do art. 165, I, "d", da Lei nº 14.133/2021.
2. Conceder o prazo de 3 (três) dias úteis para eventual interposição de recurso administrativo contra o ato de revogação.
3. Formalizar a revogação do certame após o transcurso do prazo recursal, mediante ato administrativo fundamentado, registrando nos autos as razões que motivaram a decisão.
4. Providenciar a publicação oficial da revogação, garantindo a transparência e o conhecimento público da decisão.

Atenciosamente,



Roberson Luiz Moureira
Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS

